



Lei Municipal nº 1.654/2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da
Lei Orçamentária de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORURIFE, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do inciso IV, do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Coruripe, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município de Coruripe, para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º, da Constituição Federal, no inciso II do § 6º do art. 64, da Lei Orgânica do município de Coruripe, e na Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à política e às despesas com pessoal do Município;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita; e
- VII - as disposições finais

CAPÍTULO I

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025 e os dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes da presente Lei, os anexos estabelecidos pela Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I - Riscos Fiscais e Providências;
- II - Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
- III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores;
- V - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII - Avaliação Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social;
- IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único - As metas de que trata o caput poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



Art. 3º Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2025, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 estão estabelecidas no Anexo I, de acordo com as diretrizes, objetivos e metas previstos na Lei Municipal nº 1.542, de 20 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025, para as quais se observará o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025;

III - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

§ 1º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2025 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas as receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL

www.coruripe.al.gov.br



III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas constantes do Anexo III desta Lei.

§ 2º Durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2025, será procedida a adequação das prioridades e metas para a inclusão de emendas, desde que respeitados os limites constitucionais, que os valores indicados sejam compatíveis com o custo real das mesmas e que existam recursos orçamentários e financeiros suficientes para atendê-las.

Art. 5º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política fiscal governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2025, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vereadores, e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I – Mensagem;
- II - texto da lei;
- III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
- IV - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados nos §§ 1º e 2º dos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observadas as alterações posteriores, contendo:

- I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;
- III - receitas segundo a classificação da sua natureza e respectiva legislação;
- IV - despesas segundo a categoria econômica e grupo de natureza da despesa, consolidadas;
- V - despesas segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos, fundos especiais e das entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- VI - despesas por função, subfunção e estrutura programática (projetos, atividades e operações especiais);
- VII - despesas por função, subfunção e vínculos com recursos por destinação ordinária e destinação vinculada;
- VIII - despesas por órgão e função de Governo;
- IX - quadro discriminativo das receitas previstas por fontes de recursos;
- X - quadro discriminativo das despesas por órgão e fontes de recursos;
- XI - quadro discriminativo das receitas e das despesas por fontes de recursos.

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso IV do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

- I - programação referente à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (arts. 212 e 212-A da Constituição Federal);
- II - programação referente à aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (LC 141/2012);
- III - quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



IV – quadro de base de cálculo estimado para o duodécimo de 2025; e
V - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964

Art. 7º Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2025, entende-se por:

I - órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

III – função - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

IV – subfunção - nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

V – programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

VI - ação orçamentária - entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto;

VII – projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII - atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IX - operação especial - o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



X - programa de trabalho - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

XI - reserva de contingência - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XII - passivos contingentes - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XIII - créditos adicionais - as autorizações de inclusão de programas e ações não computados ou insuficientemente dotados, que modifiquem o valor original das ações da Lei de Orçamento;

XIV - crédito adicional suplementar - a autorização de despesas destinadas a reforçar dotações orçamentárias; incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar;

XV - crédito adicional especial - a autorização que visa à inclusão de novos programas, projetos, atividades e operações especiais, mediante lei, não computados na Lei Orçamentária;

XVI - crédito adicional extraordinário - a autorização de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVII - quadro de detalhamento da despesa (QDD) - o instrumento que detalha, operacionalmente, ações (programas, projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL

www.coruripe.al.gov.br



despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XVIII - alteração do detalhamento da despesa - a inclusão ou alteração de grupo de despesa (GND), modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro da mesma categoria econômica estabelecida no programa de trabalho, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

XIX – concedente - o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

XX – conveniente - o órgão ou a entidade, inclusive de outro ente, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 8º A receita será detalhada na proposta da Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo a natureza da receita e fontes de recursos.

§ 1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Secretaria de Orçamento Federal – SOF.

§ 2º A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10 A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos itens de I a VII do artigo 7º da presente Lei.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, as categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta financeira.

§ 2º No Projeto de Lei Orçamentária de 2025 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§ 3º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2025, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 4º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL

www.coruripe.al.gov.br



aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§ 5º As ações orçamentárias que possuem a mesma finalidade deverão ser classificadas sob apenas um código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 6º Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

Art. 11 A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

§ 1º As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa - GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II - juros e encargos da dívida (GND 2);
- III - outras despesas correntes (GND 3);
- IV - investimentos (GND 4);
- V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
- VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 20 será classificada no GND 9.

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



§ 4º A modalidade de aplicação tem caráter gerencial e indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o § 4º deste artigo, observará, no mínimo, o detalhamento constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores.

§ 6º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 7º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir”

§ 8º Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais.

§ 9º Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa poderão ser desdobrados em subelementos.

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL

www.coruripe.al.gov.br



CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I

Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 12 Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, seus órgãos, fundos, autarquias.

I - a totalidade das receitas e despesas de cada autarquia constará nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal;

II - as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações;

III - o Orçamento Fiscal incluirá, dentre outros, os recursos destinados à aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para cumprimento ao disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o instituiu.

IV - As despesas relativas às Parcerias Público-Privadas deverão ser classificadas em modalidade de aplicação e elementos próprios, conforme a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

V - As operações decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações entre órgãos, entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas,

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 1º O Orçamento Fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, excetuando-se as receitas e as despesas relacionadas à saúde, previdência e assistência social.

§ 2º O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, nos termos o § 2º do art. 195 da Constituição.

Art. 13 A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2025 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, da Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecidos no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao Orçamento Anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 14 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública; e

II - diretamente à unidade orçamentária à qual pertence a ação orçamentária correspondente.

Art. 15 A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 16 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais e legais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV- dos convênios ou instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V- dos serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - dos empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VII - dos recursos para o financiamento da Educação, definidos pela legislação vigente;

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL

www.coruripe.al.gov.br



IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definidos pela legislação vigente, em especial o art. 77 do ADCT e a Emenda Constitucional nº 29/2000; e

X - de outras rendas.

Art. 17 O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais, e observará prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IV - aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

V - obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres; e

VI - ações vinculadas às prioridades de que trata o caput do art. 4º desta Lei.

§ 1º As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programadas para outros custeios administrativos e despesas de capital após o atendimento integral dos aludidos gastos.

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL

www.coruripe.al.gov.br



§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 19 Na Lei Orçamentária de 2025, e em seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução dos objetivos e das metas estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº101/2000; e

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos; e

c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20. A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal cujo montante equivalerá, no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



Parágrafo único - Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 21 A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2025, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA disponibilizado pelo IBGE.

Art. 22 As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres; e
- IV- aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo Orçamento.

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



§ 3º Os órgãos, os fundos e as entidades da administração municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um programa de trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

Art.23 A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 24 Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - o total da despesa na elaboração da proposta não poderá ultrapassar o percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal (incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000), relativo ao somatório da receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único – A base de cálculo para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo constará dos estudos e das reestimativas das receitas previstas para o exercício financeiro de 2025 a ser apresentados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo no prazo estabelecido pelo § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

Art. 25 A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de julho de 2024, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



§1º A proposta de que trata o *caput* será acompanhada da respectiva memória de cálculo, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal pertinentes.

§2º Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o órgão responsável pelo planejamento municipal poderá elaborar a proposta orçamentária e fazer os devidos lançamentos no sistema de orçamento, cuja programação será baseada na execução orçamentária em vigor.

Art. 26 Os órgãos e fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento até o dia 30 de julho de 2024, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA.

Art. 27 O órgão responsável pela assessoria jurídico do Poder Executivo encaminhará ao órgão responsável pelo planejamento municipal, até o quinto dia útil do mês julho de 2024, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, assim considerados aqueles apresentados até 02 de abril de 2024, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021, discriminada por órgão da administração direta e indireta e por grupos de despesa, inclusive de pequeno valor, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 28 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação, na comissão técnica de orçamento ou equivalente na Casa Legislativa, da parte cuja alteração é proposta.

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



Art. 29 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Seção II

Da Alteração do Orçamento

Art. 30 As propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual e da respectiva Lei, serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e da Lei Orgânica do Município; e
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem

§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 31 Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



- a) - dotação para pessoal e seus encargos; e
 - b) - serviço da dívida,
- III - sejam relacionadas com:
- a) - correção de erros ou omissões; ou
 - b) - dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – em caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária Anual; e

II – em caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das Emendas apresentadas.

Art. 32 A criação de novos projetos ou atividades por Emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei

Art. 33 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



Art. 34 O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2025, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 35 As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 30 desta Lei.

Art. 36 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante Decreto do Poder Executivo, até 30 de abril de 2025.

Art. 37 Serão aditados ao Orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2025.

Art. 38 O Poder Executivo, para atender necessidades de insuficiência de recursos orçamentários, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, poderá transpor,

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



remanejar ou transferir recursos, total ou parcialmente, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual ou em leis de créditos adicionais.

§1º O Poder Executivo Municipal poderá, também, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

§2º A modificação decorrente do disposto no § 1º deste artigo não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 39 O Poder Executivo poderá, ainda, mediante abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual ou em leis de créditos adicionais, incluir ou alterar categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidades de aplicações e fontes de recursos em ações - projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos das mesmas.

Seção II

Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 40 Sancionada e/ou promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito, e no âmbito do Poder Legislativo, por ato do Presidente da Câmara de Vereadores, para efeito de execução

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



orçamentária, os Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD’s relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As Atividades, Projetos e as Operações Especiais serão detalhados, nos Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD’s, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD’s deverão discriminar as Atividades, Projetos e Operações Especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDD’s serão aprovados, por Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no âmbito do Poder Legislativo, por Ato da Presidência da Câmara de Vereadores.

§4º Os QDD’s poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre os valores das respectivas categorias econômicas da despesa dos programas de trabalho estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDD’s poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, via Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal; e

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDD’s, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, via Ato próprio do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



Art. 41 Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais deverão elaborar, por atos próprios, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma anual de desembolso mensal para o referido exercício relativo às despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 42 No caso do cumprimento das metas de resultados primário ou nominal, estabelecidas no Anexo II da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes deverão promover reduções de suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fixando, por atos próprios, limitações ao empenho de despesas e à movimentação financeira.

I - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo apurará e comunicará ao Poder Legislativo, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

II - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios; e
- c) outras despesas correntes.

III Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e de movimentação financeira, ou o restabelecimento desses limites, cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, e, caso ocorra, será feita mediante decreto.

Parágrafo único - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL

www.coruripe.al.gov.br



parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS

Seção I

Transferências destinadas ao Setor Privado sem Fins Lucrativos Subseção

I Das Subvenções Sociais

Art. 43 A transferência de recursos para o setor privado far-se-á em observância ao que determina o art. 26 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 44. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, pesquisa científica, desenvolvimento econômico, tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, de acordo com o disposto no § 2º, no § 3º, inciso I, e no § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação ou assistência social e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas entidades sem fins lucrativos;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, de 2000;

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



V - sejam signatárias de contratos de gestão com a Administração Pública Municipal;

VI - sejam qualificadas como Organizações Sociais;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, com suas alterações posteriores, e detenham termo de parceria firmado com o Poder Público;

IX - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e detenham termo de parceria firmado com o Poder Público;

X - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, no qual estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º Na ausência de lei específica para o exercício, na forma do art. 26 desta Lei, fica autorizada a manutenção dos benefícios para as entidades relacionadas na última Lei publicada.

Art. 45. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja lei ou programas específicos voltados à assistência social, educacional ou de saúde, nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



§ 1º Os critérios a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes, parcerias ou programas adotados com órgãos de outras esferas de Governo.

§ 2º Excetuam-se dessa vedação os auxílios concedidos em regime de urgência, na condição do Município em estado de emergência e/ ou calamidade pública.

Art. 46. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada, no Portal Transparência, a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congênere;
- IV - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 48. As transferências de recursos a título de contribuições correntes somente serão destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 43 desta Lei.

Art. 49 As transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, ficam condicionadas à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção III

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



Dos Auxílios

Art. 50 As transferências de recursos a título de auxílios, previstas no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

a) de educação especial;

b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais; e

c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência.

II - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

III - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica; e

V - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

Seção II

Transferências destinadas ao Setor Privado com Fins Lucrativos Subseção

I Das Subvenções Econômicas

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL

www.coruripe.al.gov.br



Art. 51. As transferências de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderão exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; e

III - ajuda financeira a entidades com fins lucrativos.

§ 1º As transferências de recursos a título de subvenções econômicas dependerão de lei específica, nos termos da legislação dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º As despesas de que trata o *caput* deste artigo serão executadas obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 – Transferências a instituições privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – subvenções econômicas”.

Seção III

Transferências a Consórcios Públicos

Art. 52 As transferências de recursos a consórcios públicos só serão permitidas nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, através de contrato de rateio cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções, e/ou contrato de programa, e deverão preencher as seguintes condições:

I - o contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam; e

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



II - é vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Parágrafo único - As despesas de que trata o caput deste artigo serão executadas obrigatoriamente na modalidade de aplicação “71 – Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio”.

Seção IV

Da Destinação de Recursos a Pessoas Físicas

Art.53 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - ação governamental específica em que se insere o benefício esteja prevista na Lei Orçamentária de 2025;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere; e

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 54 As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2025, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 55. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único - Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade finalística do órgão ou entidade, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção predial, equipamentos e instalações; e

b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 56 Para atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL

www.coruripe.al.gov.br



despesas de pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título de civis, desde que sejam compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 57 Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000; e

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - O disposto no caput compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras; e

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 58 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



§ 1º A concessão dos benefícios de que trata o caput deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita.

§ 2º A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§ 4º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

Art. 59. Caso necessário, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientação e procedimentos específicos sobre:

- I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal, estadual e demais recomendações oriundas da União;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
- III - alterações na política de isenção, incentivos fiscais ou outros benefícios;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta; e
- VI - incentivo à regularização de contribuintes

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo, no decorrer do exercício, serão incorporados aos orçamentos do Município mediante abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em unidades orçamentárias vinculadas a um órgão da Administração Municipal.

Art. 61 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2025 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único - As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 62 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 63 Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, respectivamente, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 64 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo II desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 65 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CORURIPLE/AL, 03 de Julho de 2024.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

"Esta Lei foi Publicada no Diário Oficial em 03.07.2024"

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br



Programa

Objetivo

Meta

- 001 **LEGISLANDO COM CIDADANIA**
 - 01 ESTABELECEER RELAÇÕES HARMÔNICAS ENTRE O LEGISLATIVO, EXECUTIVO E A POPULAÇÃO, EXERCENDO A FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE DAS AÇÕES PÚBLICAS, AGINDO COM TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE.
 - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM DO PODER LEGISLATIVO
 - 02 AMPLIAR E REFORMAR A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL
 - 03 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO PODER LEGISLATIVO

- 002 **GOVERNO PRESENTE E DE RESULTADO**
 - 01 ASSEGURAR A GESTÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, LIVRE DE INTERESSES PARTIDÁRIOS OU DE QUALQUER INFLUÊNCIA OU DISCRIMINAÇÃO, E EM SINTONIA COM O INTERESSE PÚBLICO.
 - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DO GABINETE DO PREFEITO
 - 02 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO
 - 03 IMPLANTAR E IMPLEMENTAR O DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
 - 04 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO
 - 05 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DO GABINETE DO VICE-PREFEITO
 - 06 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO GABINETE DO VICE-PREFEITO

- 003 **GESTÃO JURÍDICA E DEFESA DO MUNICÍPIO**
 - 01 PROMOVER A SEGURANÇA JURÍDICA, COM ÊNFASE NO APERFEIÇOAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO JURÍDICO, E A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO ESTADO, BEM COMO A COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, FOMENTANDO A ADOÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.
 - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 - 02 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 - 03 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES LOTADO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

 - 02 PROMOVER A SEGURANÇA JURÍDICA, COM ÊNFASE NO APERFEIÇOAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO JURÍDICO, E A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO ESTADO, BEM COMO A COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, FOMENTANDO A ADOÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.
 - 01 MANTER AS AÇÕES DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DE CORURIFE - FUGPRO

- 004 **INTEGRIDADE E COMPLIANCE**
 - 01 INTEGRIDADE DAS ORGANIZAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS, POR MEIO DA ADOÇÃO E PROMOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA RELACIONADAS À ÉTICA, À PROBIIDADE, À DISCIPLINA E À TRANSPARÊNCIA, QUALIFICANDO OS AGENTES PÚBLICOS E FORTALECENDO E AMPLIANDO OS INSTRUMENTOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO, OUVIDORIA
 - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 - 02 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 - 03 IMPLANTAR E IMPLEMENTAR A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 - 04 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES LOTADOS NA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

 - 02 RECEBER, ENCAMINHAR E ACOMPANHAR DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES, ELOGIOS, SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS CIDADÕES, REFERENTES AOS SERVIÇOS PÚB. MUNICIPAIS, DE FORMA HUMANIZADA E EFICIENTE, ASSIM COMO REP. CONTRA O EXER. NEGLIGENTE OU ABUSIVO DOS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES DA ADM. PÚB. MUNICIPAL
 - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA OUVIDORIA GERAL
 - 02 EFETUAR CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA OUVIDORIA GERAL
 - 03 VALORIZAÇÃO E CAPACITAR OS SERVIDORES LOTADOS NA OUVIDORIA GERAL

- 005 **PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO**
 - 01 GARANTIA DA GOVERNANÇA EFICAZ, TRANSVERSAL E TRANSPARENTE, ASSEGURANDO A



Programa

Objetivo

Meta

PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ORGANIZADA OU NÃO, NAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

- 01 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE GOVERNO
- 02 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SECRETARIA DE GOVERNO
- 03 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE GOVERNO

006 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GESTÃO MUNICIPAL

01 FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL A FIM DE PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFICAZES E UMA GESTÃO ADMINISTRAÇÃO RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE.

- 01 MANTER AS AÇÕES ADM. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
- 02 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
- 03 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES DA LOTADOS SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.
- 04 PROMOVER A ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
- 05 MANTER CADASTRO DO SERVIDORES PÚBLICOS ATUALIZADOS
- 06 GERIR AS ATIVIDADES DE CONCURSO PÚBLICO
- 07 GERIR AS ATIVIDADES DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
- 08 GERIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS EXIGIDAS
- 09 PUBLICIZAR OS ATOS DE NOMEAÇÕES DOS SERVIDORES
- 10 ELABORAR A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
- 11 MANTER O INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ATUALIZADOS
- 12 MANTER O INVENTÁRIO DE BENS DE CONSUMO ATUALIZADOS

02 SUPERVISIONAR E GERIR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS COORDENAÇÕES VOLTADAS AOS PROCEDIMENTOS DE PLANEJAMENTO E À AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DESTINADOS A SATISFAZER AS NECESSIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

- 01 MANTER AS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS
- 02 CAPACITAR OS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS
- 03 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO NA SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS
- 04 MANTER AS AÇÕES DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

007 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DO MUNICÍPIO

01 APOIO TÉCNICO, TECNOLÓGICO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PARA GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, GERENCIAMENTO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, ORDENAMENTO DO SOLO E INCREMENTO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO.

- 01 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 02 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 03 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE FINANÇAS
- 04 ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CONISUL
- 05 GERIR A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
- 06 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO DEP. FISCAL E TRIBUTÁRIO

008 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR

01 AUMENTAR A OFERTA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, COM COBERTURA PLENA NAS REGIÕES MAIS CARENTES, ASSIM COMO EXPANDIR A OFERTA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO SERVIÇOS HUMANIZADOS COM EQUIDADE E NO TEMPO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE.

- 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SECRETARIA DE SAÚDE
- 02 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE
- 03 MANTER O FUNCIONAMENTO DO CONSELHOS VINCULADOS À SAÚDE
- 04 IMPLANTAR A OUVIDORIA DA SAÚDE
- 05 ENCARGOS ESPECIAIS DA SAÚDE
- 06 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES LOTADOS NA SEC. DA SAÚDE
- 07 ADQUIRIR VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE
- 08 LOCAR VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AÇÕES ADM DA SECRETARIA DE



Programa

Objetivo

Meta

SAÚDE

- 09 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE
 - 10 ADQUIRIR FARDAMENTOS PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE
 - 11 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE EPI'S PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE
 - 12 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE
 - 13 ADQUIRIR MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE
 - 14 LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE
 - 15 MANTER A FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE
- 02 AUMENTAR A OFERTA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, COM COBERTURA PLENA NAS REGIÕES MAIS CARENTES, ASSIM COMO EXPANDIR A OFERTA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO SERVIÇOS HUMANIZADOS COM EQUIDADE E NO TEMPO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE.
- 01 MANTER OS SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19
 - 02 IMPLANTAR PÓLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE
 - 03 AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS
 - 04 MANTER OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS
 - 05 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO PROGRAMA SAÚDE BUCAL/ESB-LRPD-CEO
 - 06 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
 - 07 MANTER OS SERVIÇOS DOS PÓLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE
 - 08 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)
 - 09 MANTER OS SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
 - 10 MANTER OS SERVIÇOS DO SAMU - 192
 - 11 MANTER OS SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC
 - 12 MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
 - 13 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA UPA
 - 14 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO SAMU - 192
 - 15 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO CAPS
 - 16 REFORMAR E ADEQUAR OS PONTOS DE APOIO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO
 - 17 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 - 18 ADQUIRIR OS MEDICAMENTOS DO PROGRAMA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
 - 19 MANTER AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
 - 20 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
 - 21 MANTER OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 - 22 CONSTRUIR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS
 - 23 ADQUIRIR VEÍCULOS PARA APS
 - 24 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA APS
 - 25 CONSTRUIR PÓLO DE ACADEMIA DA SAÚDE
 - 26 REFORMAR O CENTRO PSICOSSOCIAL - CAPS E ADEQUAR PARA CAPS AD
 - 27 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
 - 28 MANTER OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19
 - 29 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL
 - 30 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - QUALIFAR - SUS
 - 31 MANTER FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NOS SERVIÇOS DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
 - 32 IMPLEMENTAR AS POLITICAS PÚBLICAS PARA A REDE CEGONHA
 - 33 IMPLEMENTAR AS ATIVIDADES DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE
 - 34 ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA



Programa	Objetivo	Meta
		35 MANTER OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DE DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS
		36 INFORMATIZAR AS UNIDADES DE APS
		37 MANTER AS ATIVIDADES ESTRATÉGIAS E COMPENSAÇÕES - ORTESES E PROTESES
		38 MANTER AS ATIVIDADES ESTRATÉGICO E COMPENSAÇÕES - APARELHOS DE VISÃO
		39 ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE FORMA COMPARTILHADA COM CONSÓRCIO PÚBLICO CONISUL
		40 ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
		41 ADQUIRIR MATERIAIS CORRELATOS PARA AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
		42 DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA REDUÇÃO DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS DE FORMA COMPARTILHADA COM CONSÓRCIO PÚBLICO CONISUL
		43 DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA REDUÇÃO DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS
		44 MANTER OS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE ENFRENTAMENTO AO COVID - 19
		45 MANTER OS SERVIÇOS DE SAÚDE DE VIGILÂNCIA SANTÁRIA DE ENFRENTAMENTO AO COVID - 19
		46 ADQUIRIR MATERIAIS CORRELATOS PARA AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE FORMA COMPARTILHA COM CONSÓRCIO PÚBLICO CONISUL
		47 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S PARA AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
		48 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S PARA AS ATIVIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE FORMA COMPARTILHADA COM CONSÓRCIO PÚBLICO - CONISUL
		49 ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE FORMA COMPARTILHADA COM CONSÓRCIO PÚBLICO CONISUL
		50 ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
		51 ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE FORMA COMPARTILHA COM O CONSÓRCIO CONISUL
		52 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - QUALIFAR - SUS
		53 PROMOVER OS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
		54 PROMOVER OS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE FORMA COMPARTILHADA COM CONSÓRCIO PÚBLICO CONISUL
		55 MANTER A FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
		56 MANTER AS AMBULÂNCIAS DOS SERVIÇOS SAMU
		57 MANTER AS AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO
		58 MANTER OS SERVIÇOS ADM DOS LABORATÓRIO MUNICIPAL
		59 CONSTRUIR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA PORTE III
		60 APOIAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL CARVALHO BELTRÃO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
		61 AMPLIAR O PRONTO ATENDIMENTO DA PINDORAMA
		62 ADQUIRIR AMBULÂNCIAS
		63 CONSTRUIR UM CENTRO DE IMAGEM MUNICIPAL
		64 MANTER AS AÇÕES DO CENTRO DE IMAGEM MUNICIPAL
		65 IMPLANTAR O PROGRAMA "CORURIFE AMIGO DO IDOSO
		66 IMPLANTAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
		67 MANTER AS AÇÕES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS
		68 MANTER AS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - SF
		69 MANTER AS AÇÕES DO PROGRAMA DE AGENTES COMBATE AS ENDEMIAS - ACE
		70 MANTER AS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
		71 MANTER AS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - MELHOR EM CASA
		72 MANTER AS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE NA ESCOLA - PSE
		73 CONSTRUIR E EQUIPAR UNIDADE DO CAPS I
		74 CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES TIPO II
03	AUMENTAR A OFERTA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, COM COBERTURA PLENA NAS REGIÕES MAIS CARENTES, ASSIM COMO EXPANDIR A OFERTA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO SERVIÇOS HUMANIZADOS COM EQUIDADE E NO TEMPO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE.	



Programa

Objetivo

Meta

- 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM DO FUNDO MUN. DE POLITICAS PUBLICAS S/ DROGAS - FUMPPOD
- 02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL E ENCARGOS DO FUMPPOD
- 03 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES LOTADOS FUMPPOD
- 04 MANTER O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO FUMPPOD

009 EDUCAÇÃO UNIVERSAL E DE EXCELÊNCIA

- 01 MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NO ESPAÇO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DA QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA, ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA, PRIORIZANDO ATIVIDADES EDUCACIONAIS PAUTADAS EM UMA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO MODERNIZADORA E EMPREENDEDORA.

- 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 03 CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES E AMORT. AS DÍVIDAS, RESSARCIMENTOS E INDENIZAÇÕES
- 04 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES DA LOTADOS NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
- 05 REALIZAR CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO
- 06 GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO
- 07 PROMOVER O DESFILE CÍVICO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
- 08 REALIZAR OS JOGOS E TORNEIOS ESTUDANTIS
- 09 ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
- 10 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
- 11 FORNECER FARDAMENTO A EQUIPE TÉCNICA DE SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA
- 12 LOCAR VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO
- 13 ADQUIRIR MÓVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
- 14 IMPLANTAR E MANTER A UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB POLO CORURIFE

- 02 MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NO ESPAÇO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DA QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA, ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA, PRIORIZANDO ATIVIDADES EDUCACIONAIS PAUTADAS EM UMA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO MODERNIZADORA E EMPREENDEDORA.

- 01 IMPLANTAR E IMPLEMENTAR ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS
- 02 ADQUIRIR KIT PEDAGÓGICO PARA OS ALUNOS
- 03 ADQUIRIR MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
- 04 REAPARELHAR O LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS
- 05 GARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
- 06 INFORMATIZAR AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO
- 07 ADQUIRIR VEÍCULOS
- 08 ADQUIRIR ÔNIBUS E/OU VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
- 09 MANTER A FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR
- 10 VALORIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
- 11 MANTER OS SERVIÇOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- 12 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
- 13 ADQUIRIR LIVROS DIDÁTICOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA O ENSINO INFANTIL
- 14 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S PARA UNIDADES DO ENSINO INFANTIL
- 15 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL LOTADO NO ENSINO INFANTIL
- 16 MANTER AS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS
- 17 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S PARA AS CRECHES MUNICIPAIS
- 18 REAPARELHAR AS CRECHES MUNICIPAIS
- 19 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL LOTADO NAS CRECHES MUNICIPAIS
- 20 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 21 ADQUIRIR LIVROS DIDÁTICOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
- 22 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S PARA UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 23 IMPLANTAR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
- 24 LOCAR IMÓVEIS PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADE ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 25 REAPARELHAR AS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
- 26 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL LOTADO NO ENSINO FUNDAMENTAL
- 27 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
- 28 REAPARELHAR AS UNIDADES DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
- 29 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL LOTADO NO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA



Programa

Objetivo

Meta

- 30 MANTER AS ATIVIDADE DE ENSINO ESPECIAL
- 31 REAPARELHAR AS UNIDADES DE ENSINO ESPECIAL
- 32 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S PARA UNIDADE DO ENSINO ESPECIAL
- 33 EFETUAR CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DO ENSINO ESPECIAL
- 34 ADQUIRIR LIVROS DIDÁTICOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA O ENSINO ESPECIAL
- 35 MANTER OS SERVIÇOS DA MATRÍCULA ESCOLAR
- 36 MODERNIZAR E INFORMATIZAR OS SERVIÇOS DE MATRÍCULAS ESCOLARES
- 37 MANTER AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS COM RECURSOS DO PRECATÓRIOS FUNDEF
- 38 CONCEDER TRANSPORTE PARA ALUNOS UNIVERSITÁRIOS
- 39 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTEGRADO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO - GEITE
- 40 CONSTRUIR QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS
- 41 AMPLIAR E REFORMAR QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS
- 42 CONSTRUIR AS UNIDADES DO ENSINO INFANTIL
- 43 AMPLIAR E REFORMAR UNIDADES DO ENSINO INFANTIL
- 44 CONSTRUIR UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
- 45 AMPLIAR E REFORMAR UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
- 46 CONSTRUIR CRECHES MUNICIPAIS
- 47 AMPLIAR E REFORMAR AS CRECHES MUNICIPAIS
- 48 ADQUIRIR FARDAMENTO PARA OS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL
- 49 ADQUIRIR LENTES CORRETIVAS PARA OS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL
- 50 ADQUIRIR FARDAMENTO PARA OS ALUNOS DAS CRECHES
- 51 ADQUIRIR LENTES CORRETIVAS PARA OS ALUNOS DAS CRECHES
- 52 ADQUIRIR FARDAMENTO PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 53 ADQUIRIR LENTES CORRETIVAS PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 54 ADQUIRIR FARDAMENTO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
- 55 ADQUIRIR LENTES CORRETIVAS PARA OS ALUNOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
- 56 ADQUIRIR FARDAMENTO PARA OS ALUNOS DO ENSINO ESPECIAL
- 57 ADQUIRIR LENTES CORRETIVAS PARA OS ALUNOS DO ENSINO ESPECIAL
- 58 CONSTRUIR CRECHES
- 59 CONSTRUIR CRECHE/PRE ESCOLA DO PAC 2
- 60 CONSTRUIR COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR DO PAC 2
- 61 ADQUIRIR MÓVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
- 62 ADQUIRIR FARDAMENTO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

010 SUSTENTABILIDADE DO AMBIENTE NATURAL E DO AMBIENTE CONSTRUÍDO

01 PROMOVER A INTEGRIDADE, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, PROMOVEDO SUA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA.

- 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO NA SEC. DE MEIO AMBIENTE
- 03 REALIZAR CONFERÊNCIAS DE MEIO AMBIENTE
- 04 MANTER AS AÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS VINCULADOS À SEC. DE M. AMBIENTE
- 05 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES LOTADOS NA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE

02 PROMOVER A INTEGRIDADE, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, PROMOVEDO SUA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA.

- 01 PROMOVER AÇÕES DE PRESERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DO MEIO AMBIENTE
- 02 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DO FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- 03 IMPLANTAR E IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA MUNICIPAL
- 04 PROMOVER A RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE PARQUE DOS MANGUEZAIS
- 05 GARANTIR A VALORIZAÇÃO DAS ATUAÇÕES DO TERCEIRO SETOR
- 06 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO FUNDO DE MEIO AMBIENTE
- 07 PROMOVER A FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
- 08 PROMOVER LICENCIAMENTO PRÉVIO AMBIENTAL
- 09 PROMOVER AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
- 10 PROMOVER LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBIENTAL
- 11 ARRECADAR E GERIR AS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL
- 12 ADQUIRIR DE BARCO PARA FISCALIZAÇÃO



Programa

Objetivo

Meta

- 13 ADQUIRIR DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O FUNDO DO MEIO AMBIENTE
- 14 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
- 15 QUALIFICAR OS SERVIDORES EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- 16 GERIR RESÍDUOS SÓLIDOS SÓLIDOS RECICLADOS
- 17 REALIZAR MAPEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
- 18 ELABORAR PLANO DE ARBORIZAÇÃO
- 19 IMPLEMENTAR O PROJETO ESCOLA SUSTENTÁVEIS
- 20 INFORMATIZAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- 21 ADQUIRIR DE ÔNIBUS PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL INTINERANTE
- 22 DESAPROPRIAR IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DA COLETA SELETIVA
- 23 PROMOVER COLETA SELETIVA EM COOPERAÇÃO COM O TERCEIRO SETOR
- 24 IMPLANTAR HORTA COMUNITÁRIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
- 25 ELABORAR LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS
- 26 ELABORAR PLANO DE MELHORAMENTO E EXPANSÃO DA COLETA SELETINA MUNICIPAL

011 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO

03 INCENTIVAR O TURISMO COMO ATIVIDADE PRODUTIVA, QUE PRESERVE O PATRIMÔNIO CULTURAL, AMBIENTAL E PAISAGÍSTICO.

- 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO
- 02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO
- 03 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES LOTADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO
- 04 REALIZAR CONFERÊNCIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO
- 05 MANTER AS AÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS VINCULADOS À SUPERINT. DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO
- 06 INCREMENTAR O TURISMO NO MUNICÍPIO DE CORURIFE
- 07 DISCIPLINAR O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AMBULANTE E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

01 INCENTIVAR O TURISMO COMO ATIVIDADE PRODUTIVA, QUE PRESERVE O PATRIMÔNIO CULTURAL, AMBIENTAL E PAISAGÍSTICO.

- 01 FORTALECER A VOCAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO
- 02 INCENTIVAR O TURISMO COM ATIVIDADES E PROJETOS TURÍSTICOS
- 03 PAVIMENTAR VIA DE LIGAÇÃO ENTRE O POVOADO DE PONTAL E LAGOA DO PAU
- 04 IMPLANTAR PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DO AEROPORTO MUNICIPAL
- 05 RESTAURAR E PAVIMENTAR A VIA DE LIGAÇÃO ATÉ A CIDADE DE FELIZ DESERTO
- 06 REVITALIZAR E REFORMA AS PRAÇAS MUNICIPAIS
- 07 CONSTRUIR ORLAS MUNICIPAIS

03 INCENTIVAR O TURISMO COMO ATIVIDADE PRODUTIVA, QUE PRESERVE O PATRIMÔNIO CULTURAL, AMBIENTAL E PAISAGÍSTICO.

- 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SEC. MUN. DE TURISMO E ORD. PÚBLICO
- 02 EFETUAR O CONTROLE DE GATOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA SEC. MUN. DE TURISMO E ORD. PÚBLICO
- 03 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES LOTADOS NA SEC. MUN. DE TURISMO E ORD. PÚBLICO
- 04 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO E FOMENTO AO TURISMO
- 05 GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO ORDENAMENTO PÚBLICO

012 DESENVOLVIMENTO URBANO

01 IMPLEMENTAR OBRAS PÚBLICAS PARA INFRAESTRUTURAS BÁSICAS, SUPLEMENTARES E EMERGENCIAIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.

- 01 MANTER AS AÇÕES ADM. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
- 02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
- 03 CONSTRUIR, RECUPERAR, REFORMAR E/OU AMPLIAR OS PRÉDIOS PÚBLICOS
- 04 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA
- 05 RECUPERAR E/OU AMPLIAR ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO
- 06 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS PRAÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
- 07 MANTER REDE VIÁRIA MUNICIPAL



Programa

Objetivo

Meta

- 08 IMPLANTAR E IMPLEMENTAR A REQUALIFICAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO
 - 09 IMPLANTAR E IMPLEMENTAR O SISTEMA ALTERNATIVO DE MOBILIDADE URBANA
 - 10 ADQUIRIR PATRULHA MECANIZADA
 - 11 CONSTRUIR CENTRO DE PRODUTOS ARTESANAIS NO POVOADO MANGABEIRA
 - 12 CALÇAR O CONJ. JOAQUIM BELTRÃO E BAIRRO GONÇALO ARGOLO
 - 13 PAVIMENTAR AS RUAS NOS POVOADOS DE PINDORAMA E BOM SUCESSO
 - 14 PAVIMENTAR AS RUA DO CONJ. JOAQUIM BELTRÃO
 - 15 DRENAR E PAVIMENTAR DIVERSAS RUAS MUNICIPAIS
 - 16 CONSTRUIR O PORTO DO MUNICÍPIO
 - 17 CONSTRUIR, REFORMAR E/OU AMPLIAR O MERCADO PÚBLICO
 - 18 ELABORAR ESTUDOS DE PROJETOS BÁSICOS
- 02 IMPLEMENTAR OBRAS PÚBLICAS PARA INFRAESTRUTURAS BÁSICAS, SUPLEMENTARES E EMERGENCIAIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.
- 01 MANTER OS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
 - 02 CONSTRUIR , AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL
 - 03 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO FUNDO DE INTERESSE SOCIAL
- 03 PROMOVER O USO EFICIENTE DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE AÇÕES NO COMBATE AO DESPERDÍCIO COM PROGRAMAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE FORMA DIRETA E/OU EM PARCERIA COM CONSÓRCIO PÚBLICO.
- 01 EFICIENTIZAR A ENERGIA ELÉTRICA DE CORURIFE
- 013 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO NA CIDADE INTEGRADA, ACESSÍVEL E JUSTA
- 01 PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A INDIVÍDUOS E FAMILIARES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
 - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DA MULHER
 - 02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA SEC. DE ASSIST. SOCIAL , TRABALHO E DA MULHER
 - 03 GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 04 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES LOTADOS NA SEC. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E DA MULHER
 - 05 AMPLIAR E REFORMAR OS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 06
- 02 PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A INDIVÍDUOS E FAMILIARES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
- 01 CONCEDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA PESSOAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL
 - 02 MANTER AS ATIVIDADES DO CADASTRO ÚNICO DO BOLSA FAMÍLIA
 - 03 CONSTRUIR SEDE DO CRAS DO POVOADO PINDORAMA
 - 04 MANTER E CONSERVAR OS LOGRADOUROS PÚBLICOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 05 AMPLIAR E REFORMAR CENTRO DE CONVIVÊNCIA
 - 06 ADQUIRIR VEÍCULOS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 07 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
 - 08 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
 - 09 MANTER AS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO BÁSICA - CRAS/SCFV
 - 10 MANTER AS ATIVIDADES DO SUAS -IGD-SUAS
 - 11 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA CAD-ÚNICO
 - 12 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA CRAS/SCFV
 - 13 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO CREAS
 - 14 APOIAR AS ATIVIDADES DESENVOLVIDA PELO TERCEIRO SETOR
 - 15 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
 - 16 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA ACESSUAS
 - 17 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI
 - 18 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL DO PROGRAMA AEPETI



Programa	Objetivo	Meta
		19 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
		20 EFETUAR CONTROLE DE PESSOAL DO PROGRAMA ACESSUAS
		21 MANTER AS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO
		22 IMPLANTAR DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
03	PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A INDIVÍDUOS E FAMILIARES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	01 MANTER OS SERVIÇOS DOS ADM. DO FUNDO - FIA 02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO FUNDO - FIA 03 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES LOTADOS DO FUNDO - FIA 04 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DO CONSELHO TUTELAR 05 MANTER O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
04	PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A INDIVÍDUOS E FAMILIARES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	01 MANTER AS AÇÕES DOS SERVIÇOS FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO 02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADO DO FUNDO M. DO IDOSO 03 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES LOTADOS NO FUNDO M. DO IDOSO 04 MANTER O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
014	TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, EMPREGO E RENDA	01 REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, POR MEIO DA QUALIFICAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL E DA OFERTA DE OPORTUNIDADES DE INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM DAS ATIVIDADES DO TRABALHO 02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NAS ATIVIDADES DO TRABALHO 03 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES LOTADOS NA ATIVIDADES DO TRABALHO
015	MULHER SEGURA E PROTEGIDA	01 PROMOVER A DIVULGAÇÃO E O FORTALECIMENTO DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA. 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM VOLTADOS A MULHER 02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL VOLTADOS A MULHER 03 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES VOLTADOS A MULHER
016	ESPORTE, INCLUSÃO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	01 PROMOVER O ACESSO DA POPULAÇÃO A ATIVIDADES DE INICIAÇÃO ESPORTIVA, ATIVIDADES DE ALTO RENDIMENTO E CAMPEONATOS ESPORTIVOS, ENVOLVENDO A COMUNIDADE A PARTIR DE PARCERIAS COM ENTIDADES PÚBLICAS E DA SOCIEDADE CIVIL, ENTRE AS PRINCIPAIS INICIATIVAS. 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE RACIAL 02 VALORIZAR E CAPACITAR DOS SERVIDORES LOTADOS NA SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE RACIAL 03 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO NA SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE RACIAL 04 CONSTRUIR EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS 05 PROMOVER APOIO AS AÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS 06 CONSTRUIR GINÁSIO POLIESPORTIVO NO BAIRRO PRETO II 07 CONSTRUIR PRIMEIRA ETAPA DA PRAÇA DA JUVENTUDE 08 IMPLANTAR E MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA ESPORTIVA 09 AMPLIAR E REFORMAR O ESTÁDIO MUNICIPAL 10 CONSTRUIR CAMPO SOCIETY NO MUNICÍPIO DE CORURIFE 11 AMPLIAR E REFORMAR EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
017	AGRICULTURA COM DESENVOLVIMENTO DE FORMA INTEGRADA E SUSTENTÁVEL	01 PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA, ASSEGURANDO, A ESSES SEGMENTOS, UMA PARTICIPAÇÃO NAS COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADOS NA SECRETARIA DE AGRICULTURA 03 ADQUIRIR IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS



Programa

Objetivo

Meta

- 04 RECUPERAR E AMPLIAR AS ESTRADAS VICINAIS DE PINDORAMA
 - 05 ADQUIRIR E DISTRIBUIR SEMENTES PARA OS PEQUENOS AGRICULTORES
 - 06 MANTER AS ATIVIDADES DE MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO BOVINO
 - 07 IMPLANTAR HORTAS COMUNITÁRIAS
 - 08 IMPLANTAR E IMPLEMENTAR O LAB. DE ANÁLISE DO SOLO E ÁGUA
 - 09 ADQUIRIR PATRULHA MECANIZADA PARA PRODUÇÃO AGRÍCOLA
 - 10 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE AGRICULTURA
 - 11 APOIAR A PRODUÇÃO AGRÍCOLA
 - 12 APOIAR A INICIATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
- 018 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ECONOMIA CRIATIVA
- 01 PROMOVER E APOIAR POLÍTICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA MUNICIPAL, EVOLUÇÃO DO TRABALHO E RENDA E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.
 - 01 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA PINDORAMA
 - 02 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA PINDORAMA
 - 03 CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIDORES DA SEC. MUN. DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA PINDORAMA
 - 04 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ÁREAS DE LAZER DA PINDORAMA
 - 05 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTRUTURA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE REBANHO BOVINO DA PINDORAMA
- 019 CORURIFE LIMPA
- 01 PROMOVER AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA, GARANTINDO A SAÚDE E BEM ESTAR DA POPULAÇÃO E PRESERVANDO AS ÁREAS PÚBLICAS.
 - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA
 - 02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO NA SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA
 - 03 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES LOTADOS NA SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA
 - 04 IMPLANTAR E IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICO
 - 05 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL
 - 06 CONSERVAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL
 - 07 ADQUIRIR CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO
 - 08 ADQUIRIR CAÇAMBAS PARA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL
 - 09 PROMOVER AS ATIVIDADE DE LIMPEZA PÚBLICA
 - 10
- 020 CULTURA QUE ENCANTA CORURIFE
- 01 PROMOVER ATIVIDADES CULTURAIS E APOIAR A CULTURA LOCAL E AS TRADIÇÕES, COMO MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E PROGRESSO SOCIAL E ECONÔMICO.
 - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 - 02 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 - 03 MANTER A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
 - 04 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES
 - 06 CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL
 - 07 CONSTRUÇÃO DO ESTÚDIO DE MÚSICA MUNICIPAL
 - 08 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL LODADO NA SEC. DE CULTURA
 - 09 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 - 02 VALORIZAÇÃO DA EXPRESSÃO CULTURAL, MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DOS ÓRGÃOS DE LAZER NO MUNICÍPIO DE CORURIFE/AL.
 - 01 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE APOIO CULTURAL E ARTÍSTICA
 - 02 APOIO AS AÇÕES DE INCENTIVOS À CULTURA
 - 03 GESTÃO DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
 - 04 GESTÃO DAS AÇÕES DOS EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES TRADICIONAIS
 - 05 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURAL
- 021 EDUCAÇÃO E SEGURANÇA DO TRÂNSITO
- 01 GARANTIR A ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E CONFORTO DOS CIDADÃOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE PÚBLICO E PROMOVER A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
 - 01 MANTER AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
 - 02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO NA SEC. MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



Programa

Objetivo

Meta

- 03 CAPACITAR OS SERVIDORES DA SEC. MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
 - 04 IMPLEMENTAR CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO
 - 05 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O ALOJAMENTO E ABRIGO DA SEC. MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
 - 06 REALIZAR CONCURSO E/OU PROCESSO SELETIVO DA SEC. MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
 - 07 IMPLANTAR E IMPLEMENTAR A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL
 - 08 ADQUIRIR EPI PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO
 - 09 PROMOVER A MANUTENÇÃO DAS VIATURAS E MOTOS
 - 10 ADQUIRIR VEÍCULOS PARA ATIVIDADES DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
 - 11 ADQUIRIR VIDEOMONITORAMENTO PARA AUXILIAR NA SEGURANÇA MUNICIPAL
 - 12 ADQUIRIR PATRULHA MECANIZADA PARA ATIVIDADES DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
- 022 EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE E INOVAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
- 01 GESTÃO UNIFICADA DAS CONTRATAÇÕES DE PÚBLICAS (BENS E SERVIÇOS) DO MUNICÍPIO.
 - 01 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS
 - 02 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS
 - 03 CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIDORES DA GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS
- 023 NOVOS NEGÓCIOS E COMERCIALIZAÇÃO
- 04 ESTIMULAR À COMERCIALIZAÇÃO E À CRIAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS DE PESCA E AQUICULTURA, POR MEIO DA OFERTA DE CAPACITAÇÃO E DE APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO PARA AS COOPERATIVAS E FAMILIARES, BEM COMO DO FOMENTO AO DIÁLOGO E AO DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS DE PESCADOS CORURIPENSES.
 - 01 MANTER AS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA E DA AQUICULTURA
 - 02 CAPACITAR OS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA E DA AQUICULTURA
 - 03 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO NA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA E DA AQUICULTURA
 - 04 APOIAR AS AÇÕES DE PISCICULTURA E AQUÍCOLA LOCAL
 - 05 ADQUIRIR TANQUES, REDES, BOLSÕES E RAÇÃO PARA PISCICULTURA E AQUÍCOLA LOCAL
- 024 DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL
- 01 PROMOVER A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS URBANOS.
 - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SEC. MUN. DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJ. ARQUITETÔNICOS
 - 02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO NA SEC. MUN. DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJ. ARQUITETÔNICOS
- 025 COMUNICA CORURIFE
- 01 REALIZAR E DIVULGAR AS CAMPANHAS, INFORMATIVOS E MÍDIAS DIVERSAS.
 - 01 MANUT DA SEC MUN DE COMUNICAÇÃO
 - 02 ADM DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEC DE COMUNICAÇÃO
 - 03 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO
- 026 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
- 01 GARANTIR PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CORURIFE COM AÇÕES SUSTENTÁVEIS E INTEGRADAS.
 - 01 REFORMAR E AMPLIAR A SEDE DO PREVICORURIFE
 - 02 MANTER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREVICORURIFE
 - 03 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADOS NO PREVICORURIFE
 - 04 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL DOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
 - 05 RESERVAR RECURSOS PARA SITUAÇÕES IMPREVISTAS
 - 06 LOCAR VEICULO PARA RECENSEAMENTO
 - 07 IMPLANTAR PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
 - 08 IMPLANTAR APLICATIVO PARA EMISSÃO DE CONTRA-CHEQUE
 - 09 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES DO PREVICORURIFE
 - 10 IMPLANTAR CONSULTORIA P/ ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA - REFORMA PREVIDENCIÁRIA
- 027 ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- 01 INVESTIR E CONSERVAR AS REDES DE ÁGUA DE QUALIDADE E SANEAMENTO BÁSICO DO



Programa

Objetivo

Meta

MUNICÍPIO.

- 01 MANTER AS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIFE - DAESC
- 02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIFE - DAESC
- 03 CAPACITAR OS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIFE - DAESC
- 04 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- 05 MODERNIZAR E REAPARELHAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL MUNICIPAL
- 06 REALIZAR CONCURSO E/OU PROCESSO SELETIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIFE - DAESC
- 07 SANEAR O CENTRO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE E OS POVOADOS DE PONTAL E POXIM
- 08 CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EXTENSÃO ADMINISTRATIVA EM PINDORAMA
- 09 REESTRUTURAR A REDE DE ÁGUA E PERFURAÇÃO DE POÇOS
- 10 CRIAR CANAIS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
- 11 REFORMAR E/OU AMPLIAR A SEDE DO DAESC

028 OPERAÇÕES ESPECIAIS

01 CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

- 01 CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES E AMORTIZAR AS DÍVIDAS, RESSARCIMENTOS E INDENIZAÇÕES

029 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

01 RESERVA CONTINGENCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EVENTOS INESPERADOS.

- 01 RESERVAR RECURSOS PARA SITUAÇÕES IMPREVISTAS MEDIANTE CRÉDITOS ADICIONAIS E SUPLEMENTARES

030 EMPREGO E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS

01 PROMOVER REDES DE PRODUÇÃO, PROMOVER ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO, IMPLEMENTAR INICIATIVAS DE FOMENTO AO AMBIENTE PRODUTIVO E COMERCIAL, GARANTINDO AUTONOMIA DE GESTÃO E FINANCEIRA E COLABORANDO PARA PRODUÇÃO ASSOCIATIVA E SUSTENTÁVEL EM NOSSO MUNICÍPIO.

- 01 MANTER AS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ECONOMIA SOLIDÁRIA.
- 02 CAPACITAR TÉCNICA DOS SERVIDORES DA SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ECONOMIA SOLIDÁRIA.
- 03 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO DA SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ECONOMIA SOLIDÁRIA.
- 05 MANTER AS AÇÕES DO POLO DE CONFECÇÕES
- 06 MANTER AS AÇÕES DO MERCADO PÚBLICO
- 07 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR DO MERCADO PÚBLICO
- 08 MANTER AS AÇÕES DO ABATEDOURO PÚBLICO
- 09 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR DO ABATEDOURO PÚBLICO
- 10 MANTER AS OBRAS E INSTALAÇÕES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CORURIFE
- 11 IMPLANTAR E IMPLEMENTAR DO POLO INDUSTRIAL

031 QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT

06 COORDENAR, PROMOVER, ELABORAR ESTUDOS, PROGRAMAS E PROJETOS, VISANDO À FORMULAÇÃO, À EXECUÇÃO E AO MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

- 01 MANTER AS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO
- 02 CAPACITAR OS SERVIDORES SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO
- 03 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO NA SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO
- 04 COODENAR, PROMOVER, ELABORAR ESTUDOS, PROGRAMAS E PROJETOS HABITACIONAIS
- 05 EXECUTAR E MONITORAR POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

032 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVATIVO

07 PLANEJAR E ESTIMULAR AS ATIVIDADES TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO.

- 01 MANTER AS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
- 02 CAPACITAR OS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
- 03 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO NA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



Programa

Objetivo

Meta

- 04 PLANEJAR E ESTIMULAR AS ATIVIDADES TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO
- 05 IMPLANTAR E IMPLEMENTAR O PROJETO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
- 06 CRIAR FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DE CORURIFE
- 07 CRIAR PRODUTOS TECNOLÓGICOS
- 08 EFETUAR REGISTRO DE MARCA
- 09 NEGOCIAR AS AÇÕES DA SPE CONSTITUÍDA
- 10 LICENCIAR PRODUTOS TECNOLÓGICOS
- 11 INGRESSO E RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO DA SPE
- 12 PROMOVER NOVOS PROCESSOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICOS

033 ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

- 05 ASSEGURAR A GESTÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, LIVRE DE INTERESSES PARTIDÁRIOS OU DE QUALQUER INFLUÊNCIA OU DISCRIMINAÇÃO, E EM SINTONIA COM O INTERESSE PÚBLICO.

- 01 MANTER AS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÕES POLÍTICAS
- 02 CAPACITAR OS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÕES POLÍTICAS
- 03 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO NA SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÕES POLÍTICAS
- 04 CORDENAR E INTEGRAR POLÍTICAS DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS
- 05 CONDUZIR A RELAÇÃO ENTRE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E O PODER PÚBLICO

- 02 CRIAR MECANISMOS DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE AÇÕES, SABERES E ESFORÇOS DE DIFERENTES SETORES DA POLÍTICA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR OBJETOS COMUNS DE INTERVENÇÃO ENTRE ELAS, PARA O ENFRENTAMENTO MAIS ARTICULADO DOS PROBLEMAS SOCIAIS, FORTALECENDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

- 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SECRETARIA MUN. DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SAI
- 02 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA SEC. MUN. DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SAI
- 03 VALORIZAÇÃO A CAPACITAR OS SERVIÇOS LOTADOS NA SEC. MUN. DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SAI

The image features the official coat of arms of Coruripe, Brazil, centered on a white background. The coat of arms is circular and contains a lighthouse on a small island, flanked by two palm trees, with a yellow star above the lighthouse. A green banner at the top of the emblem reads "TRABALHO E PROGRESSO". Below the emblem, the text "PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE" is written in bold black capital letters. In the center of the image, the text "PLDO 2025" is written in large, bold black capital letters, with a pink underline beneath it. At the bottom of the coat of arms, another green banner reads "TRABALHO E PROGRESSO".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE

PLDO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

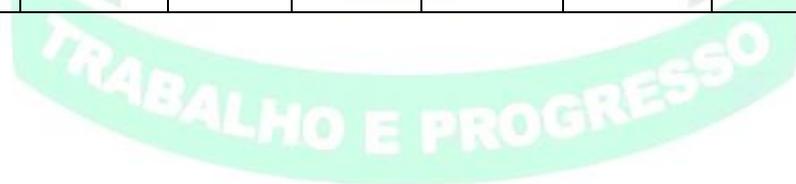
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	366.116.712	353.701.780	996210,29%	120%	378.200.818	353.020.402	994291,17%	119%	390.798.333	352.443.653	992666,74%	119%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	339.540.588	328.026.846	923896,17%	111%	329.963.963	307.995.132	867476,33%	104%	341.783.189	308.239.072	868163,39%	104%
Receitas Primárias Correntes	303.986.402	293.678.294	827152,58%	100%	294.409.777	274.808.126	774004,26%	93%	306.229.002	276.174.331	777852,21%	93%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.921.810	26.008.898	73254,74%	9%	29.260.104	27.311.981	76924,91%	9%	31.798.418	28.677.580	80771,15%	10%
Transferências Correntes	253.094.207	244.511.842	688673,98%	83%	261.977.814	244.535.466	688740,52%	83%	271.147.038	244.535.466	688740,52%	82%
Demais Receitas Primárias Correntes	23.970.384	23.157.554	65223,86%	8%	3.171.859	2.960.678	8338,83%	1%	3.283.547	2.961.285	8340,54%	1%
Receitas Primárias de Capital	35.554.186	34.348.552	96743,59%	12%	35.554.186	33.187.007	93472,07%	11%	35.554.186	32.064.741	90311,18%	11%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	385.464.539	372.393.526	1048856,08%	127%	399.047.688	372.479.298	1049097,66%	126%	413.123.858	372.578.052	1049375,81%	125%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	378.550.738	365.714.171	1030043,50%	124%	391.877.660	365.786.647	1030247,64%	124%	405.687.730	365.871.739	1030487,30%	123%

Despesas Primárias Correntes	314.996.552	304.315.092	857111,40%	103%	326.099.078	304.387.569	857315,53%	103%	337.606.897	304.472.661	857555,19%	103%
Pessoal e Encargos Sociais	171.839.397	166.012.363	467578,15%	56%	177.853.776	166.012.363	467578,15%	56%	184.078.658	166.012.363	467578,15%	56%
Outras Despesas Correntes	143.157.155	138.302.730	389533,25%	47%	148.245.302	138.375.206	389737,38%	47%	153.528.239	138.460.298	389977,04%	47%
Despesas Primárias de Capital	63.554.186	61.399.079	172932,11%	21%	65.778.583	61.399.079	172932,11%	21%	68.080.833	61.399.079	172932,11%	21%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,00%	0%	-	-	0,00%	0%	-	-	0,00%	0%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	26.685.447	25.780.550	72611,59%	9%	29.390.606	27.433.795	77268,00%	9%	32.801.194	29.581.940	83318,31%	10%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	17.180.488	16.597.901	46748,42%	6%	18.672.699	17.429.480	49090,59%	6%	20.292.555	18.300.954	51545,11%	6%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	12.199.540	11.785.857	33195,17%	4%	12.627.744	11.786.995	33198,38%	4%	13.069.715	11.786.995	33198,38%	4%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	12.199.540	11.785.857	33195,17%	4%	12.627.744	11.786.995	33198,38%	4%	13.069.715	11.786.995	33198,38%	4%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(42.055.775)	(40.629.674)	-114434,54%	-14%	(65.080.163)	(60.747.160)	-171095,96%	-21%	(67.196.983)	(60.601.974)	-170687,04%	-20%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(37.074.828)	(35.817.629)	-100881,29%	-12%	(59.035.209)	(55.104.675)	-155203,75%	-19%	(59.974.143)	(54.088.015)	-152340,31%	-18%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	0,00%	0%	-	-	0,00%	0%	-	-	0,00%	0%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	0,00%	0%	-	-	0,00%	0%	-	-	0,00%	0%
Dívida Pública Consolidada (DC)	(39.010.150)	(37.687.325)	-106147,33%	-13%	(61.913.697)	(57.791.515)	-162771,31%	-20%	(63.904.542)	(57.632.667)	-162323,91%	-19%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(14.083.201)	(13.605.643)	-38320,65%	-5%	(24.482.113)	(22.852.106)	-64363,55%	-8%	(35.583.945)	(32.091.579)	-90386,77%	-11%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(10.166.271)	(9.821.535)	-27662,61%	-3%	(10.855.380)	(10.132.634)	-28538,83%	-3%	(11.574.276)	(10.438.325)	-29399,82%	-4%

FONTE: Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	366.116.712	353.701.780	996210,29%	120,21%	378.200.818	353.020.402	994291,17%	119,44%	390.798.333	352.443.653	992666,74%	118,70%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	339.540.588	328.026.846	923896,17%	111,48%	329.963.963	307.995.132	867476,33%	104,21%	341.783.189	308.239.072	868163,39%	103,81%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	385.464.539	372.393.526	1048856,08%	126,56%	399.047.688	372.479.298	1049097,66%	126,02%	413.123.858	372.578.052	1049375,81%	125,48%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	381.596.364	368.656.520	1038330,71%	125,29%	395.044.127	368.742.292	1038572,29%	124,76%	408.980.172	368.841.046	1038850,43%	124,22%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	26.685.447	25.780.550	72611,59%	8,76%	29.390.606	27.433.795	77268,00%	9,28%	32.801.194	29.581.940	83318,31%	9,96%
Receitas Primárias (COM	17.180.488	16.597.901	46748,42%	5,64%	18.672.699	17.429.480	49090,59%	5,90%	20.292.555	18.300.954	51545,11%	6,16%

FONTES RPPS) (III)												
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	12.199.540	11.785.857	33195,17%	4,01%	12.627.744	11.786.995	33198,38%	3,99%	13.069.715	11.786.995	33198,38%	3,97%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	12.199.540	11.785.857	33195,17%	4,01%	12.627.744	11.786.995	33198,38%	3,99%	13.069.715	11.786.995	33198,38%	3,97%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(42.055.775)	(40.629.674)	-114434,54%	-13,81%	(65.080.163)	(60.747.160)	-171095,96%	-20,55%	(67.196.983)	(60.601.974)	-170687,04%	-20,41%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(37.074.828)	(35.817.629)	-100881,29%	-12,17%	(59.035.209)	(55.104.675)	-155203,75%	-18,64%	(59.974.143)	(54.088.015)	-152340,31%	-18,22%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	61.493.289	59.408.066	167324,37%	20,19%	53.739.555	50.161.603	141281,46%	16,97%	45.375.481	40.922.130	115258,25%	13,78%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(14.083.201)	(13.605.643)	-38320,65%	-4,62%	(24.482.113)	(22.852.106)	-64363,55%	-7,73%	(35.583.945)	(32.091.579)	-90386,77%	-10,81%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(10.166.271)	(9.821.535)	-27662,61%	-3,34%	(10.855.380)	(10.132.634)	-28538,83%	-3,43%	(11.574.276)	(10.438.325)	-29399,82%	-3,52%

FORNTE: Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira

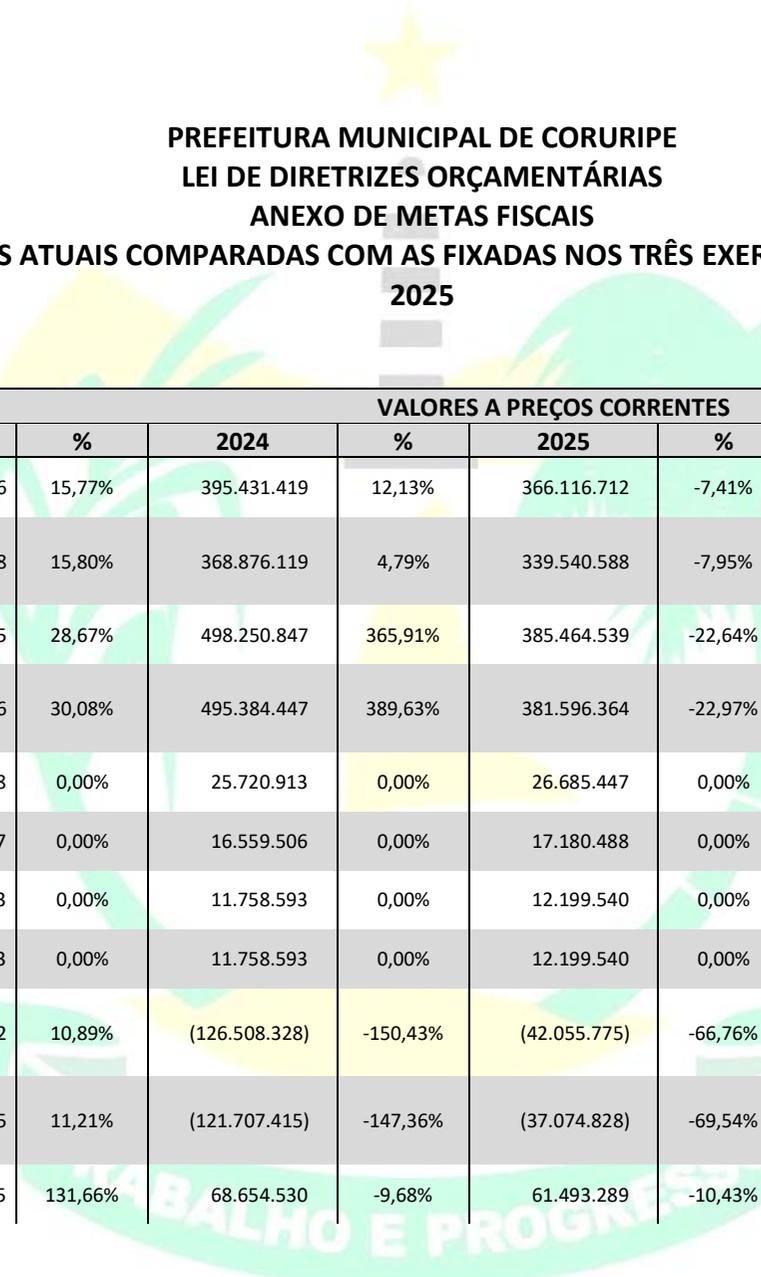
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	518.293.447	1514529,03%	150,09%	352.664.656	1030537,55%	102,12%	-165.628.791	-31,96%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	490.684.022	1433850,26%	142,09%	352.025.088	1028668,64%	101,94%	-138.658.935	-28,26%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	87.895.473	256843,39%	25,45%	106.942.235	312500,81%	30,97%	19.046.762	21,67%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	86.485.473	252723,16%	25,04%	101.175.206	295648,71%	29,30%	14.689.733	16,99%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	76.585.373	223793,63%	22,18%	32.028.928	93593,20%	9,27%	-44.556.445	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.450.308	21770,89%	2,16%	17.831.557	52106,41%	5,16%	10.381.249	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	76.585.373	223793,63%	22,18%	11.677.553	34123,51%	3,38%	-64.907.821	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	76.585.373	223793,63%	22,18%	11.677.553	34123,51%	3,38%	-64.907.821	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	404.198.549	1181127,10%	117,05%	250.849.882	733019,93%	72,64%	-153.348.668	-37,94%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	335.063.484	979104,36%	97,03%	257.003.885	751002,83%	74,42%	-78.059.598	-23,30%
Dívida Pública Consolidada (DC)	32.812.485	95882,87%	9,50%	76.014.115	222124,33%	22,01%	43.201.630	131,66%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(145.605.196)	-425479,61%	-42,16%	1.892.360	5529,75%	0,55%	147.497.555	-101,30%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	943.316	2756,51%	0,27%	3.543.647	10355,05%	1,03%	2.600.331	275,66%

FONTE: Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	304.626.069	352.664.656	15,77%	395.431.419	12,13%	366.116.712	-7,41%	378.200.818	3,30%	390.798.333	3,33%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	304.002.554	352.025.088	15,80%	368.876.119	4,79%	339.540.588	-7,95%	329.963.963	-2,82%	341.783.189	3,58%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	83.113.739	106.942.235	28,67%	498.250.847	365,91%	385.464.539	-22,64%	399.047.688	3,52%	413.123.858	3,53%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	77.777.488	101.175.206	30,08%	495.384.447	389,63%	381.596.364	-22,97%	395.044.127	3,52%	408.980.172	3,53%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	20.259.894	32.028.928	0,00%	25.720.913	0,00%	26.685.447	0,00%	29.390.606	0,00%	32.801.194	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	14.846.581	17.831.557	0,00%	16.559.506	0,00%	17.180.488	0,00%	18.672.699	0,00%	20.292.555	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.974.483	11.677.553	0,00%	11.758.593	0,00%	12.199.540	0,00%	12.627.744	0,00%	13.069.715	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	9.974.483	11.677.553	0,00%	11.758.593	0,00%	12.199.540	0,00%	12.627.744	0,00%	13.069.715	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	226.225.066	250.849.882	10,89%	(126.508.328)	-150,43%	(42.055.775)	-66,76%	(65.080.163)	54,75%	(67.196.983)	3,25%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	231.097.164	257.003.885	11,21%	(121.707.415)	-147,36%	(37.074.828)	-69,54%	(59.035.209)	59,23%	(59.974.143)	1,59%
Dívida Pública Consolidada (DC)	32.812.485	76.014.115	131,66%	68.654.530	-9,68%	61.493.289	-10,43%	53.739.555	-12,61%	45.375.481	-15,56%

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(145.605.196)	1.892.360	-101,30%	(4.359.179)	-330,36%	(14.083.201)	223,07%	(24.482.113)	73,84%	(35.583.945)	45,35%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(67.625.806)	3.543.647	-105,24%	(6.706.950)	-289,27%	(10.166.271)	51,58%	(10.855.380)	6,78%	(11.574.276)	6,62%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	337.152.511	352.868.849	4,66%	395.431.419	12,06%	353.701.780	-10,55%	353.020.402	-0,19%	352.443.653	-0,16%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	336.462.421	352.228.910	4,69%	368.876.119	4,73%	328.026.846	-11,07%	307.995.132	-6,11%	308.239.072	0,08%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	91.988.207	107.004.155	16,32%	498.250.847	365,64%	372.393.526	-25,26%	372.479.298	0,02%	372.578.052	0,03%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	86.082.178	101.233.786	17,60%	495.384.447	389,35%	368.656.520	-25,58%	368.742.292	0,02%	368.841.046	0,03%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	22.423.144	32.047.473	0,00%	25.720.913	0,00%	25.780.550	0,00%	27.433.795	0,00%	29.581.940	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	16.431.825	17.841.881	0,00%	16.559.506	0,00%	16.597.901	0,00%	17.429.480	0,00%	18.300.954	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	11.039.508	11.684.314	0,00%	11.758.593	0,00%	11.785.857	0,00%	11.786.995	0,00%	11.786.995	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	11.039.508	11.684.314	0,00%	11.758.593	0,00%	11.785.857	0,00%	11.786.995	0,00%	11.786.995	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	250.380.243	250.995.124	0,25%	(126.508.328)	-150,40%	(40.629.674)	-67,88%	(60.747.160)	49,51%	(60.601.974)	-0,24%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	255.772.560	257.152.691	0,54%	(121.707.415)	-147,33%	(35.817.629)	-70,57%	(55.104.675)	53,85%	(54.088.015)	-1,84%
Dívida Pública Consolidada (DC)	36.316.037	76.058.127	109,43%	68.654.530	-9,73%	59.408.066	-13,47%	50.161.603	-15,56%	40.922.130	-18,42%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(161.152.188)	1.893.455	-101,17%	(4.359.179)	-330,22%	(13.605.643)	212,11%	(22.852.106)	67,96%	(32.091.579)	40,43%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(74.846.550)	3.545.699	-104,74%	(6.706.950)	-289,16%	(9.821.535)	46,44%	(10.132.634)	3,17%	(10.438.325)	3,02%

FONTE: Lei Municipal nº 779/2023, LDO 2024, Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre 2023 e cálculo projeções

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

ANEXO IV

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	160.849.953	100,00%	179.363.491	100,00%	(28.014.241)	100,00%
TOTAL	160.849.953	100,00%	179.363.491	100,00%	(28.014.241)	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	20.471.068	100,00%	8.259.624	0,00%	(171.643.082)	0,00%
TOTAL	20.471.068	100,00%	8.259.624	0,00%	(171.643.082)	0,00%

FONTE: Balanço Patrimonial dos exercicios financeiros de 2021, 2022 e 2023

TRABALHO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	21.654.401	16.637.441	4.287.155
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	21.654.401	16.637.441	4.287.155
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	61.969.091	51.039.599	34.615.336
DESPESAS DE CAPITAL	30.816.420	27.822.509	19.913.040
Investimentos	25.004.433	22.019.230	14.341.258
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	5.811.988	5.803.278	5.571.782
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	31.152.671	23.217.090	14.702.297
Regime Geral de Previdência Social	18.954.480	14.804.310	6.829.360
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	12.198.191	8.412.780	7.872.937
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	(105.045.029,56)	(64.730.339,25)	(30.328.181,27)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	14.614.087	20.259.894	32.028.929
 Receita de Contribuições dos Segurados	12.154.891	5.536.039	6.043.979
Ativo	12.154.891	5.536.039	6.043.979
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
 Receita de Contribuições Patronais	-	8.861.462	11.335.220
Ativo	-	8.861.462	11.335.220
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
 Receita Patrimonial	2.047.586	5.413.313	9.009.803
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2.047.586	5.413.313	9.009.803
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
 Receita de Serviços	-	-	-
 Outras Receitas Correntes	411.610	449.081	5.639.927
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	411.610	449.081	5.639.927
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	14.614.087	20.259.894	32.028.929
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	7.086.284	8.696.674	10.323.556
Aposentadorias	6.292.980	7.695.729	9.210.089
Pensões por Morte	793.305	1.000.945	1.113.467
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	7.086.284	8.696.674	10.323.556
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	7.527.803	11.563.220	21.705.372
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			-

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	965.557	1.260.009	1.353.997
Pessoal e Encargos Sociais	526.217	726.546	825.410
Demais Despesas Correntes	439.340	533.463	528.587
Despesas de Capital (XIV)		17.720	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	965.557	1.277.729	1.353.997
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	(965.557)	(1.277.729)	(1.353.997)
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores			

Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

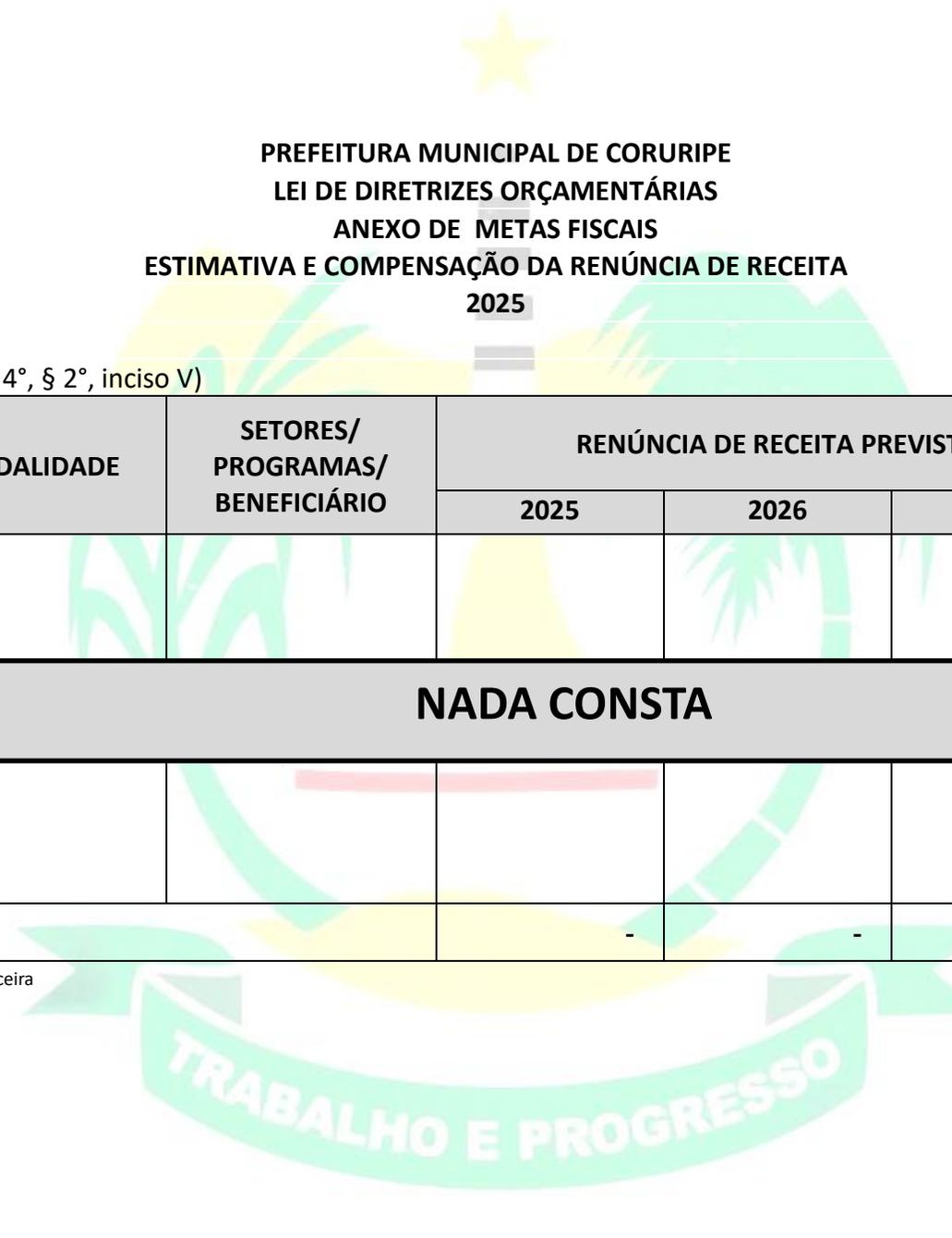
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-

FONTE: Sistema Contabilis, Unidade Responsável: PrevJequia. Emissão: 28/03/2024, às 13:45:12. Assinado Digitalmente no dia 28/03/2024>, às 13:28:33.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
NADA CONSTA						
TOTAL			-	-	-	-

FONTE: Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira

ANEXO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	259.375
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	259.375
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	259.375
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	259.375

FONTE: Sistema de Execução Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais não previstas	2.436.500	Abertura de créditos adicionais com utilização da Reserva de Contingência	2.436.500
Outros Passivos Contingentes	609.125	Abertura de créditos adicionais com utilização da Reserva de Contingência	609.125
SUBTOTAL	3.045.625	SUBTOTAL	3.045.625
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	21.967.003	Limitação de Empenho/Contingenciamento de Despesas	21.967.003
Discrepância de Projeções	18.305.836	Abertura de créditos adicionais com redução de dotações correlatas as despesas de natureza discricionárias	18.305.836
SUBTOTAL	40.272.838	SUBTOTAL	40.272.838
TOTAL	43.318.464	TOTAL	43.318.464

FONTE: Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira